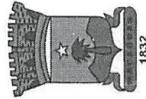


Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rdc Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Centro, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Especial de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0069/2020 e o membro do setor técnico de engenharia desta Prefeitura o Sr. Antonio Vitor Santos Silva, incumbida de DAR CONTINUIDADE ao julgamento, suspenso no dia 31/07/2020, após questionamento da licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, do procedimento licitatório instaurado sob REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, denominado e numerado de RDC nº 4-2020, na forma PRESENCIAL, de 01/07/2020 (primeiro de julho de dois mil e vinte), critério de julgamento: MAIOR DESCONTO, modo de disputa: FECHADO, regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de empresa para serviço de engenharia/arquitetura para execução de obra de continuidade de construção do CENTRO DE ARTESANATO, localizado neste município. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 4-2020

Às 09:00 (nove horas), do dia 05/08/2020 (cinco de agosto de dois mil e vinte), no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, situada na Rua Dr Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Especial de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0069/2020 e o membro do setor técnico de engenharia desta Prefeitura o Sr. Antonio Vitor Santos Silva, incumbida de DAR CONTINUIDADE ao julgamento, suspenso no dia 31/07/2020, após questionamento da licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, do procedimento licitatório instaurado sob REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, denominado e numerado de RDC nº 4-2020, na forma PRESENCIAL, de 01/07/2020 (primeiro de julho de dois mil e vinte), critério de julgamento: MAIOR DESCONTO, modo de disputa: FECHADO, regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de empresa para serviço de engenharia/arquitetura para execução de obra de continuidade de construção do CENTRO DE ARTESANATO, localizado neste município. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF Nº	REPRESENTAÇÃO	PORTE
01	CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI	11.750.832/0001-41	AUSENTE	-	-	ME/EPP
02	DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA	16.756.781/0001-89	AUSENTE	-	-	ME/EPP
03	LUIS CONSTRUÇÕES & CIA LTDA	28.330.401/0001-29	LUIS CARLOS REGO MAGALHÃES	062.504.075-96	SÓCIO	ME/EPP
04	NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	20615508000101	PAULO FRANCÉ NASCIMENTO CONCEIÇÃO	027.087.925-04	ADMINISTRADOR	ME/EPP
05	S.A.S. SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	04.849.948/0001-77	AUSENTE	-	-	ME/EPP
06	T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA	18.972.352/0001-74	AUSENTE	-	-	ME/EPP
07	VALDIMARIO CONSTRUÇÕES LTDA	11.372.846/0001-79	AUSENTE	-	-	ME/EPP

Aberto os trabalhos, a Presidente informou a todos que estava no aguardo de orientação jurídica e contábil quanto ao questionamento levantado em sessão anterior pela licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e que assim que recebesse resposta dos citados setores seria retomada a sessão. Às 11h24min, retomada a sessão, a Presidente proferiu resposta ao questionamento da licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI: diante do questionamento levantado pela empresa NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, a Comissão Especial de Licitações, juntamente com os setores técnico de engenharia e contábil, analisando as normas pertinentes, especialmente o disposto no § 5º-C, I, do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, constata-se a **procedência do questionamento**, devendo constar percentual de custo com encargos sociais, contribuição previdenciária patronal, percentual de 20% (vinte por cento) na COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, e não 11% (onze por cento) que é o percentual

Fls. 1/3



Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

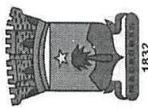
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



destacado de forma preliminar pelo tomador do serviço. Assim, considerando o disposto no item 7.1.7. do Edital, bem como diante do entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União, exemplificado nos **acórdãos 719/2018-Plenário** (*O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público*), **550/2011-Plenário** (*Nas licitações de obras públicas devem ser desclassificadas as propostas de licitantes que não contenham a composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, inclusive relativas a cotação de lucro zero ou negativo, não são, em princípio, motivo de desclassificação, devendo para tanto haver o exame da exequibilidade da proposta, uma vez que as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental*) e **906/2020-Plenário** (*Divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários*), será oportunizada à licitante LUIS CONSTRUÇOES & CIA LTDA proceder o saneamento da falha apontada nas composições de custos unitários e encargos sociais apresentadas como anexos de sua proposta de preço. No tocante ao questionamento relativo à base de cálculo do ISS no detalhamento dos custos indiretos do BDI, nota-se que existe divergência entre o solicitado no termo do edital, no item 7.1.5.5., e no anexo V, uma vez que no corpo do edital é registrado que a base de cálculo do referido tributo deverá ser de 10% (dez por cento), enquanto que no anexo pontua-se a citada base de cálculo como de 40% (quarenta por cento); em continuidade convém pontuar que o item 21.13. do Edital dispõe que em “caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital”, bem como o item 7.1.7. do Edital dispõe sobre a possibilidade de correção de erros nos documentos da proposta de preço, referindo especialmente ao BDI, quando afirma que “**ERROS NO PREENCHIMENTO DOS ANEXOS DA PROPOSTA DE PREÇO**, subitens 7.1.4., 7.1.5. e 7.1.6., **não** constituem motivo para a desclassificação da proposta, sendo possível o saneamento pelo licitante no prazo indicado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, desde que **não** haja diminuição do DESCONTO total concedido ou majoração que acarrete alteração da ordem inicial de classificação das propostas”. Deste modo, em que pesce o disposto no item 21.13. do Edital, nota-se que o equívoco encontra-se no corpo do edital, no item 7.1.5.5., e não no anexo V, detalhamento do BDI que fundamentou a formação das peças do orçamento da Administração, motivos pelos quais, seguindo recomendação do setor técnico de engenharia responsável pelo orçamento e seguindo a legislação tributária municipal a base de cálculo para construção e reforma de edifícios é de 40% com a respectiva alíquota de 4%, exigiu-se a adoção da base de cálculo do

Fls. 2/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



ISS no BDI no percentual de 40% (quarenta por cento), sem o prejuízo de oportunizar a correção para todos os licitantes que tenham seguido os termos do item do corpo do edital. Desta modo, restam esclarecidos todos os questionamentos firmados e indeferido o pleito de desclassificação da proposta da licitante LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA, cabendo registrar que o edital, com fundamento na Lei nº 12.462/2011 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, permite o saneamento de falhas na proposta, antes da sua desclassificação, especificamente nos documentos complementares de composições de custos unitários e do BDI. Diante disso, a Presidente SUSPENDEU o julgamento neste momento, às 11h33min, e REMARCOU a sessão de continuidade para o dia 06/08/2020 (seis de agosto de dois mil e vinte) às 10h, neste mesmo local. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária a Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Noelma Bastos Ferreira Novais
Noelma Bastos Ferreira Novais

Presidente Comissão Especial de Licitações

José Carlos Rodrigues Souza
José Carlos Rodrigues Souza

Membro da Comissão Especial de Licitações

Antônio Vitor Santos Silva
Antônio Vitor Santos Silva

Membro do Setor Técnico de Engenharia

Proponentes:

Luis Construcoes & CIA LTDA
Luis Construcoes & CIA LTDA

NASCON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI